

Lei n.º 1.511 de 12 de Outubro de 1965

Dá nova redacção ao artigo 1.º da lei n.º 1396 de 21/8/1964.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a ter a seguinte redacção o artigo 1.º da lei n.º 1.396 de 21/8/64: Os tributos municipais referentes aos Impostos Predial e Territorial Urbano, Taxas de Limpeza Pública e Assistência Social, Água, Iluminação Pública, Conservação de Esgotos, passarão a ser arrecadados em 4 (quatro) prestações trimestrais, vencíveis em 31 de Janeiro, 30 de Abril, 31 de Julho e 31 de Outubro de cada ano.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 12 de Outubro de 1965.

O - Antônio José Diniz -
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 12 de Outubro de 1965

Sebastião Manoel Portunes
Secretário.